



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**LEI Nº 3.065/2021, de 03 de fevereiro de 2021**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAZ SABER** em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da assistência social, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Psicólogo	R\$ 3.406,70	33 horas
06	Assistente Social	R\$ 3.406,70	33 horas
14	Educador Social	R\$ 1.674,14	40 horas

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suprir o déficit de servidores, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200 de 2007.

**Parágrafo Único** A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 4º** As contratações de que trata esta lei terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, ser prorrogados por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

**Parágrafo Único.** A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

**Art. 5º** O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º** Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

**Art. 7º** As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal 2.200 de 2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

**Art. 9º** - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor, no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

**Art. 10** A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 11** Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo Único.** Os recursos deverão ser direcionados à Comissão.

**Art. 12** Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

**Art. 13** As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 03 de fevereiro de 2021.**

**Murilo Machado Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

**Jacson Felipe de Souza Wolff**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO